

TC 000.271/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde de Cianorte/PR (FHISA/PR) - CNPJ 95.641.007/0001-07.

Responsáveis:

- Jorge Abou Nabhan - CPF 200.498.979-34;
- Wagner Luiz Marques - CPF 540.865.319-68;
- Clélia Alves Santos - CPF 032.314.588-46;
- Alcides Nascimento de Oliveira - CPF 489.001.929-49;
- João Carlos Raddi - CPF 438.442.869-34;
- Josenilda Cordeiro Bahia Pinha - CPF 722.621.339-72.

Proposta: preliminar - citação.

Trata-se de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde de Cianorte/PR - FHISA/PR solidariamente responsável aos Senhores Jorge Abou Nabhan (gestão 01/1/2005 a 05/9/2008), Clélia Alves Santos, Wagner Luiz Marques, Alcides Nascimento de Oliveira, Josenilda Cordeiro Bahia Pinha e João Carlos Raddi instaurada pelo Ministério da Saúde - MS, em razão de omissão do dever de prestar contas do Convênio n. 3477/2007 (Siafi 616946), firmado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS e a comentada fundação hospitalar (peça 1, p. 101-117).

2. O objeto conveniado visava a aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade de Saúde, almejando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS (peça 1, p. 101).
3. O valor do objeto conveniado corresponde à importância de R\$ 420.000,00, liberada mediante a Ordem Bancária n. 2008OB914167, de 08/5/2008 (peça 2, p. 181). Não houve proposta de contrapartida.
4. Estabeleceu-se como vigência o período de 31/12/2007 a 25/12/2008 (peça 1, p. 119). A vigência de aplicação foi prorrogada para 03/5/2009 e da prestação de contas para 02/7/2009 (peça 1, p. 121-123 e p. 275).
5. Consta que os Senhores Wagner Luiz Marques (gestão 10/9/2008 a 21/6/2009), Clélia Alves Santos (gestão 22/6/2009 a 08/3/2010 e 09/3/2010 a 28/3/2010) e Alcides Nascimento de Oliveira (gestão 29/3/2010 a 29/6/2010) foram Interventores Judiciais na Fundação Hospitalar. E que os Senhores Josenilda Cordeiro Bahia Pinha (gestão 29/3/2010 a 31/3/2012) e João Carlos Raddi (gestão 30/6/2010 a 31/3/2012), atuaram, respectivamente, como administradora e presidente, à época, da instauração da tomada de contas especial, conforme peça 1, p. 294-314.
6. Em 31/8/2009, a Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde emitiu o Relatório n. 65-1/2009 de verificação “in loco” quando apresentou as seguintes constatações de irregularidades e situações diversas (peça 1, p. 125-143):

“01 - Não foram disponibilizados os extratos da conta corrente específica do convênio e da aplicação no mercado financeiro.

02 - Na execução do convênio a entidade não realizou procedimento licitatório para aquisição dos equipamentos/materiais permanentes.

03 - O preço praticado na aquisição de 01 Arco Cirúrgico e 05 Caixas de Instrumentos Cirúrgicos para cirurgia geral, não estão de acordo com o projeto aprovado pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, conforme Notas Fiscais apresentadas.

04 - 05 Caixas de Instrumentais Cirúrgicos para Cirurgia Geral e 01 Caixa de Instrumentais para Ortopedia Pediátrica não foram entregues pela empresa fornecedora, apesar de pagos, conforme Declaração anexa ao processo.

05 - Os equipamentos adquiridos e já recebidos com recursos do convênio não foram distribuídos através de Termos de Responsabilidade.

06 - Os equipamentos adquiridos com recursos do convênio não estão com suas respectivas plaquetas de identificação patrimonial”.

7. A Divisão de Convênios ao elaborar recomendações em virtude das irregularidades também fez lembrar aos responsáveis que o prazo da prestação de contas do convênio havia expirado (p. 139).

8. A mencionada declaração no sentido de que materiais, apesar de pagos, não tenham sido entregues pela empresa fornecedora está lançada à peça 1, p. 173.

9. Em 30/3/2010, a Fundação Hospitalar de Saúde (Santa Casa de Cianorte/PR) comunicou ao MS que esteve sob Intervenção Judicial entre 5/9/2008 a 8/3/2010, e que tinha pendências relacionadas à prestação de contas de convênios. Ressaltando, ainda, que a entidade se encontrava num momento de transição com indicação de novo Conselho Diretor e nova administração. E que por esses motivos necessitava de tempo para levantar informações sobre os vários convênios pendentes, já do conhecimento do ministério, e iniciar os processos de prestação de contas dos mesmos visando suas regularizações o mais rápido possível (peça 1, p. 177).

10. A despeito dos convênios pendentes, a Santa Casa de Cianorte/PR por meio do Of. 103, de 28/8/2010 apresentou ao Diretor Executivo do FNS/MS cópias dos Compromissos de Ajustamento firmados entre a Fundação Hospital e o Ministério Público do Estado do Paraná - 1ª Promotoria de Justiça de Cianorte - Curadoria de Fundações a seguinte relação com respectivas situações (peça 1, p. 181-189):

Convênio	Objeto	Valor-R\$	Situação da época
737/2007	Aquis. de equip. e mat. permanente	120.000,00	Não executado
816/2006	Aquis. de equip. e mat. permanente	1.000.000,00	Executado fora do prazo
1111/2008	Aquis. de equip. e mat. permanente	48.000,00	Não executado
1257/2008	Aquis. de equip. e mat. permanente	714.000,00	Aprovação parcial
1715/2008	Aquisição de medicamentos	100.000,00	Recurso aplicado em conta
1989/2008	Aquisição de medicamentos	30.000,00	Recurso aplicado em conta
2066/2007	Aquisição de material de consumo	150.000,00	Sobrou recurso e não prestou contas
2872/2007	Aquisição de medicamentos	200.000,00	Sobrou recurso e não prestou contas
2878/2007	Aquis. de equip. e mat. permanente	892.000,00	Falta equip. e não prestou contas
*3477/2007	Aquis. de equip. e mat. permanente	420.000,00	Não prestou contas – presente TCE
624/2008	Aquis. de equip. e mat. permanente	52.000,00	Recurso aplicado em conta
630/2007	Aquisição de material de consumo	100.000,00	Não prestou contas

* tratado nestes autos.

11. Os Despachos n.s 3215 e 3315, ambos de 2010, da Coordenadoria de Prestação de Contas - CPCONT da Secretaria Executiva do MS, ao manifestar-se a respeito do Of. 64 GA-AS da Câmara dos Deputados ressaltou que a Santa Casa de Cianorte/PR teria solicitado prorrogação de vigências dos seguintes convênios: 816/2006, 2878/200/, 630/2007, 737/2007, 2066/2007, 2872/2007, 3477/2007 e 1257/2008 (peça 1, p. 191 e p. 193).

12. Em razão de ajuizamento da Ação Ordinária de Reparação de Danos n. 1868/2010 em face dos Senhores Jorge Abou Nabhan, Wagner Luiz Marques, Clélia Alves Santos e Alcides Nascimento de Oliveira perante a Vara Cível da Comarca de Cianorte/PR, bem como do Termo de Ajustamento de Conduta do Ministério Público que concedeu o prazo de 8 (oito) meses para

prestação de contas, a FHISA/PR pediu a suspensão da inscrição do respectivo nome junto ao Siafi em relação aos convênios n.s 816/2006, 2878/2006, 2066/2007, 630/2007, 737/2007, 3477/2007, 2872/2008, 1715/2008, 1989/2008, 1111/2008, 624/2008 e 1257/2008 (peça 1, 195-229).

13. A suspensão dessa condição de inadimplência no Siafi foram atendidas mediante o Despacho n. 3564/2010 (peça 1, p. 237-241) e n. 939/2011 (peça 1, p. 243-245) em consonância com o § 3º do art. 5º da IN/STN/MF n. 1/1997, c/c a Súmula AGU n. 46/2009 pelo prazo inicial de 06 (seis) meses contados do efetivo registro.

14. Entretanto, consta que a FHISA/PR após se beneficiar da suspensão de inadimplência desistiu da Ação Ordinária de Reparação de Danos que dava suporte ao aludido benefício legal. O fato foi noticiado pela Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná e comprovado por extratos de movimentação processual (peça 1, p. 247-253). Razão pela qual a própria Divisão de Convênios (Despacho n. 939/2011) entendeu que deveria restabelecer a antiga situação de inadimplência da entidade junto ao Siafi (p. 245). O retorno a tal condição foi confirmado pelo Memorado n. 0252/2011 (peça 1, p. 255).

15. A FHISA/PR pelo Of. 048/2011 noticiou o recolhimento da importância de R\$ 38,68, em 3/5/2011, correspondente ao Convênio n. 3477/2007 (peça 1, p. 257-259 e p. 265).

16. A Divisão de Convênios do MS por meio do Memorando n. 065/2011 (peça 1, p. 161-263) informou que a FHISA/PR recolheu os seguintes valores pertinentes aos convênios baixo:

Convênio	Valor Principal-R\$	Valor Recolhido	Data
737/2007	120.000,00	151.641,36	20/4/2011
1111/2008	48.000,00	56.568,00	18/4/2011
1257/2008	714.000,00	271.540,27	20/4/2011
1715/2008	100.000,00	52.492,98	20/4/2011
1989/2008	30.000,00	34.572,91	20/4/2011
2066/2007	150.000,00	88.343,03	20/4/2011
2872/2007	200.000,00	178.288,92	20/4/2011
2878/2007	892.000,00	62.479,82	18/4/2011
2878/2007	892.000,00	137,96	03/5/2001
3477/2007	420.000,00	38,68	03/5/2001
624/2008	52.000,00	62.923,10	20/4/2011

17. O MS por intermédio do Of. 6127/2008, encaminhou ao Sr. Jorge Abou Nabhan, então presidente da FHISA/PR, uma via do Termo de Convênio n. 3477/2007 contendo as informações e esclarecimentos adicionais que deveriam ser seguidos para aplicação regular dos recursos e prestação de contas final (peça 1, p. 267-273).

18. O FNS/MS pelo Of. n. 1304/2009 apresentou ao Sr. Wagner Luiz Marques (interventor da FHISA/PR) os servidores, daquele órgão, que analisariam a execução financeira dos Convênios (816/2006, 2878/2006, 630/2007, 737/2007, 2066/2007, 2872/2007 e 3477/2007). O citado ofício foi recebido, em 28/7/2009, pela Interventora Judicial, Sra. Clélia Alves Santos (peça 1, p. 277).

19. A cópia do Relatório de Verificação “in loco” n. 65/1/2009 foi encaminhada à Interventora Judicial por meio do Of. 1644/2009, para que atendesse suas recomendações (peça 1, p. 279). Elas foram reiteradas pelo Of. 1915/2009 (peça 1, p. 283).

20. Ato contínuo, a Interventora recebeu, ainda, o Ofício de comunicação n. 2474/2009 da instauração de Tomada de Contas Especial tendo em vista a omissão de prestação de contas do Convênio n. 3477/2007 e a falta de atendimento às recomendações do citado relatório, pelo Of. n. 1373/2009 (peça 1, p. 286).

21. Consta do Despacho/FNS/MS n. 106/2011 que o convênio encontra-se em situação de inadimplência efetiva junto ao Siafi (peça 2, p. 131) e que foram tentadas medidas cabíveis no sentido de regularizar a situação junto a FHISA/PR, porém, não logram êxito (peça 1, p. 292).

22. O Estatuto Social da Função Hospitalar de Saúde encontra-se à peça 1, p. 316-340. Os regulamentos e atas de nomeação do novo conselho diretor e interventores à peça 1, p. 344-366, e peça 2, 143-169. A ficha de qualificação e situação dos responsáveis à peça 2, p. 75-89.

23. Em 5/12/2011, o FNS/MS por meio do Of. 3522/2011 notificou o Sr. Jorge Abou Nabhan de que ações a respeito de instauração de Tomada de Contas Especial continuavam em razão da omissão de prestação de contas do Convênio n. 3477/2007. Oportunidade, em que apresentou o débito no valor de R\$ 420.000,00, com acréscimos legais a partir de 10/5/2008, deduzido do valor de R\$ 38,68, devolvido em 03/5/2011 (peça 1, p. 370). Idênticas notificações foram providenciadas aos Interventores: Wagner Luiz Marques (peça 1, p. 374), Clélia Alves Santos (peça 1, p. 378), Alcides Nascimento de Oliveira (peça 1, p. 382), à administradora Josenilda Cordeiro Bahia Pinha (peça 1, p. 386) e ao presidente João Carlos Raddi (peça 1, p. 390), conforme débitos nominais de peça 1, p. 394-396.

24. O Relatório do Tomador de Contas n. 116/2012 (peça 2, p. 91-99), complementado pelo n. 29/2013 (peça 2, p. 183-189) concluíram pelo dano ao Erário e responsabilidade solidária da Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde de Cianorte/PR (CNPJ 95.641.007/0001-07) com os Senhores Jorge Abou Nabhan (CPF 200.498.979-34), Wagner Luiz Marques (CPF 540.865.319-98), Clélia Alves Santos (CPF 032.314.588-46), ocupantes de cargos na fundação à época dos fatos, em razão de omissão do dever de prestar contas do convênio firmado entre o FNS/MS e a mencionada fundação hospitalar, no valor de R\$ 420.000,00, a partir de 10/5/2008, deduzido do valor de R\$ 38,68, restituído em 3/5/2011 (peça 2, p. 101-124).

25. Os aludidos documentos, acompanhados pelo Relatório e Certificado de Auditoria emitido pela CGU, foram unânimes em pronunciar a **irregularidade** das contas tratadas nesse processo e responsabilizar, solidariamente, a Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde de Cianorte/PR com os Senhores Jorge Abou Nabhan, Wagner Luiz Marques e Clélia Alves Santos (peça 2, p. 195-198).

26. Em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei 8.443/1992, o Ministro de Estado da Saúde atestou haver tomado conhecimento das conclusões da CGU e encaminhou o processo a este Tribunal para fins de julgamento, nos termos do art. 71, inciso II da Constituição Federal (peça 2, p. 200).

27. Conclusão

27.1. Consta que o Relatório do Tomador de Contas acompanhado pelo Relatório e Certificado de Auditoria emitido pela CGU pronunciaram pela **irregularidade** das contas tratadas nesse processo e responsabilidade solidária da Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde de Cianorte/PR com os Senhores Jorge Abou Nabhan, Wagner Luiz Marques e Clélia Alves Santos.

27.2. Contudo, considerando que nos autos está demonstrado o envolvimento dos Senhores João Carlos Raddi, Alcides Nascimento de Oliveira e Josenilda Cordeiro Bahia Pinha, os quais, poderiam ter adotado procedimentos no sentido de apresentar a prestação de contas, entendendo que, inicialmente, esses também deverão ser ouvidos em citação solidária aos demais para que apresentem suas justificativas.

28. Proposta de encaminhamento

28.1. Ante todo o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo a **citação** nos termos dos artigos 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei n. 8443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde de Cianorte/PR - CNPJ 95.641.007/0001-07), solidariamente com os Senhores Jorge Abou Nabhan (CPF 200.498.979-34), Wagner Luiz Marques (CPF 540.865.319-98), Clélia Alves Santos (CPF 032.314.588-46), João Carlos Raddi (CPF 438.442.869-34), Alcides Nascimento de Oliveira (CPF 489.001.929-49) e Josenilda Cordeiro Bahia Pinha (CPF 722.621.339-72), para, no prazo de quinze dias, contados da



ciência da citação, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS a importância original de R\$ 420.000,00, a partir de 10/5/2008, deduzindo do valor a quantia de R\$ 38,68, devolvido em 03/5/2011, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das mencionadas datas até a do efetivo recolhimento.

28.2. O débito decorreu da omissão do dever de prestar contas dos recursos financeiros liberados mediante o Convênio n. 3477/2007 (Siafi 616946), firmado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS e Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde de Cianorte/PR, cujo objeto trata da aquisição de equipamentos e material permanente, **solidariamente** aos Senhores Jorge Abou Nabhan, Wagner Luiz Marques, Clélia Alves Santos, João Carlos Raddi Alcides Nascimento de Oliveira e Josenilda Cordeiro Bahia Pinha.

Valor Atualizado em 24/3/2014: R\$ 581.925,31.

SECEX/PR, 2ª Diretoria, em 24 de março de 2014.

ALTAMIRO MANOEL DA SILVA
AUFC - Mat. TCU 310-7